

**CONTRATO Nº 9-15769-SERV-07-2024-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E H2 TECNOLOGIA E
SERVICOS MEDICOS LTDA.**

RESUMO CONTRATUAL

Das Partes

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH

CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratado: H2 Tecnologia E Servicos Medicos Ltda

CNPJ: 04.189.941/0001-76

Do Objeto:

prestação de serviços médicos de Pediatria/Neonatologia em UTIN e UCIN.

Unidade:

Hospital Estadual da Mulher - HEMU, situada à Rua R-7, s/nº St. Oeste, Goiânia/GO, CEP.: 74.125-090

Forma de pagamento:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

Valor do contrato:

Sob demanda.

Vigência:

22/07/2024 e 18/01/2025

**CONTRATO Nº 9-15769-SERV-07-2024-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E H2 TECNOLOGIA E
SERVICOS MEDICOS LTDA.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH**, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, com sede à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, representado neste ato pelo **Dr. Joel Sobral de Andrade**, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade sob o nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e **H2 TECNOLOGIA E SERVICOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.189.941/0001-76, com sede à Av. Deputado Jamel Cecilio, nº 2929, QD. B-27, LT. Área Edif. Brookfiled Tower, SL. 1303, Jd. Goiás/GO, CEP.: 74.810-100, representado neste ato pelo **seu(sua) representante, Jair Rodrigues de Oliveira Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o nº **055.640.941-82** doravante denominado **Contratado**, celebram o presente **Contrato nº 9-15769-SERV-07-2024-HEMU**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS

As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

- I. O **Contratante**, mediante **contrato de gestão nº 131/2012**, firmado junto à **Secretaria da Saúde do Estado de Goiás**, se figura gestora de saúde indicada à cláusula segunda e necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;
 - a) O **contratado** declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como declara ter ciência que o custeio da presente contratação, se dará única e exclusivamente por meio do respectivo repasse correspondente à competência da prestação de serviço, realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato.
- II. A presente contratação se realizou em caráter emergencial;
- III. O **contratado**, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades;

**CONTRATO Nº 9-15769-SERV-07-2024-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E H2 TECNOLOGIA E
SERVICOS MEDICOS LTDA.**

IV. O contratado se compromete ainda a cumprir todas as regras, práticas e diretrizes institucionais estabelecidas pelo Contratante sobre proteção de dados, segurança da informação, programas de integridade e garantir que realizará acompanhamento das atualizações e regras institucionais disponíveis em face a manter seu alinhamento e condução destas práticas em sua rotina operacional e técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços médicos de Pediatria/Neonatologia em UTIN e UCIN para assistir à **Hospital Estadual da Mulher - HEMU**, situada à Rua R-7, s/nº St. Oeste, Goiânia/GO, CEP.: 74.125-090.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará por **180 (cento e oitenta) dias**, entre **22/07/2024 e 18/01/2025**, admitindo-se a prorrogação à critério do **Contratante**.

Parágrafo Único: A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por termo aditivo devidamente assinado pelas presentes partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela execução do objeto do presente contrato, o **Contratante** pagará o valor mensal Sob demanda, conforme tabelas abaixo.

UTI NEONATAL 01						
Função	Qtd	Horário	Frequência	Qtd Plantões	R\$ Unitário	Estimado Mensal
Coordenador	01	6 horas por dia	Segunda a Sexta	1	R\$24.990,00	R\$ 24.990,00
Plantonista UTIN – Diurno - 07:00h às 19:00h	02	12 horas	Segunda a Sexta	44	R\$2.690,00	R\$ 118.360,00
Plantonista UTIN – Diurno - 07:00h às 19:00h	02	12 horas	Sábado e Domingo	16	R\$2.690,00	R\$ 43.040,00
Plantonista UTIN – Noturno – 19:00h às 07:00h	02	12 horas	Segunda a Sexta	44	R\$2.690,00	R\$ 118.360,00
Plantonista UTIN – Noturno – 19:00h às 07:00h	02	12 horas	Sábado e Domingo	16	R\$2.690,00	R\$ 43.040,00
Diarista UTIN – 07:00h às 11:00h	02	4 horas por dia	Segunda a Sexta	2	R\$19.990,00	R\$ 39.980,00
Diarista UTIN – 13:00h às 17:00h	02	4 horas por dia	Segunda a Sexta	2	R\$19.990,00	R\$ 39.980,00
TOTAL						R\$427.750,00

**CONTRATO Nº 9-15769-SERV-07-2024-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E H2 TECNOLOGIA E
SERVICOS MEDICOS LTDA.**

UTI NEONATAL 02						
Função	Qtd	Horário	Frequência	Qtd Plantões	R\$ Unitário	Estimado Mensal
Plantonista UTIN – Diurno - 07:00h às 19:00h	01	12 horas	Segunda a Sexta	22	R\$ 2.690,00	R\$ 59.180,00
Plantonista UTIN – Diurno - 07:00h às 19:00h	01	12 horas	Sábado e Domingo	8	R\$ 2.690,00	R\$ 21.520,00
Plantonista UTIN – Noturno – 19:00h às 07:00h	01	12 horas	Segunda a Sexta	22	R\$ 2.690,00	R\$ 59.180,00
Plantonista UTIN – Noturno – 19:00h às 07:00h	01	12 horas	Sábado e Domingo	8	R\$ 2.690,00	R\$ 21.520,00
Diarista UTIN – 07:00h às 11:00h	01	4 horas por dia	Segunda a Sexta	1	R\$19.990,00	R\$ 19.990,00
Diarista UTIN – 13:00h às 17:00h	01	4 horas por dia	Segunda a Sexta	1	R\$19.990,00	R\$ 19.990,00
TOTAL						R\$201.380,00

UCIN CONVENCIONAL + UCIN CANGURU						
Função	Qtd	Horário	Frequência	Qtd Plantões	R\$ Unitário	Estimado Mensal
Diarista UCIN – Diurno	02	4 horas por dia	Segunda a Sexta	2	R\$19.990,00	R\$ 39.980,00
Plantonista Diurno UCIN Convencional/ Canguru (dia de semana – plantão de 12 horas)	02	12 horas	Segunda a Sexta	44	R\$ 2.690,00	R\$ 118.360,00
Plantonista Diurno UCIN Convencional/ Canguru (final de semana – plantão de 12 horas)	02	12 horas	Sábado e Domingo	16	R\$ 2.690,00	R\$ 43.040,00
Plantonista Noturno UCIN Convencional/ Canguru (dia de semana – plantão de 12 horas)	02	12 horas	Segunda a Sexta	44	R\$ 2.690,00	R\$ 118.360,00
Plantonista Noturno UCIN Convencional/ Canguru (final de semana – plantão de 12 horas)	02	12 horas	Sábado e Domingo	16	R\$ 2.690,00	R\$ 43.040,00
TOTAL:					R\$	R\$362.780,00

RESUMO PROPOSTA		
DESCRIÇÃO	Estimado mensal	
UTI NEONATAL 01	R\$	427.750,00
UTI NEONATAL 02	R\$	201.380,00
UCIN CONVENCIONAL + UCIN CANGURU	R\$	362.780,00
TOTAL ESTIMADO MENSAL	R\$	991.910,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A Contratada deverá emitir a nota fiscal no mês subsequente à prestação de serviço, até o 5º (quinto) dia útil, e apresentar a nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento,

**CONTRATO Nº 9-15769-SERV-07-2024-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E H2 TECNOLOGIA E
SERVICOS MEDICOS LTDA.**

chancelados pela Diretoria Geral da unidade, e o pagamento da fatura ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês.

- I. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do **Contratado** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- II. O **Contratado** se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar o devido destaque de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento do faturamento.
- III. Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula Quinta, seja no caput ou em seus parágrafos, do mês subsequente, até o dia 5º (quinto) dia útil à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao **Contratado** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;
- IV. O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do **Contratado**, sendo vedada emissão de boletos;
- V. O **Contratado** declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do(a) Estado de Goiás.
- VI. O **Contratado** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento do faturamento por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- VII. Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.

**CONTRATO Nº 9-15769-SERV-07-2024-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E H2 TECNOLOGIA E
SERVICOS MEDICOS LTDA.**

VIII. Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do Contratante aprovado pelo Estado de Goiás, o **Contratado** compromete-se a emitir o faturamento, ou congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, presente no §1º, Cláusula primeira, bem como respectivo termo aditivo vigente.

IV. Prestar a devida garantia para produtos e serviços não-duráveis e duráveis, quando aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao **Contratado**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

- I. Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, presente na qualidade de **Anexo I**;
- II. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- III. Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- IV. Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- V. Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- VI. Comunicar ao **Contratante** sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- VII. Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo **Contratante**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;

**CONTRATO Nº 9-15769-SERV-07-2024-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E H2 TECNOLOGIA E
SERVICOS MEDICOS LTDA.**

- VIII. Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- IX. Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- X. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **Contratante**;
- XI. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **Contratante**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- XII. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **Contratante** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **Contratante** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;
- XIII. O **Contratado** se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar o devido destaque de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento do faturamento.
- XIV. O **Contratado** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **Contratado**.
- XV. Apresentar o cronograma de envio da documentação a ser cumprido pela **Contratante** em tempo hábil;

**CONTRATO Nº 9-15769-SERV-07-2024-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E H2 TECNOLOGIA E
SERVICOS MEDICOS LTDA.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- I. Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;
- II. Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;
- III. Cumprir o cronograma de envio da documentação encaminhado pela Contratada em tempo hábil;

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas de segurança patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme disposições a seguir:

- I. As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- II. As multas serão cobradas por ocasião do pagamento do primeiro faturamento que for apresentada após sua aplicação.
- III. As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, nas normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, bem como a responsabilidade da **Contratada** por perdas e danos que causar à **Contratante** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

**CONTRATO Nº 9-15769-SERV-07-2024-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E H2 TECNOLOGIA E
SERVICOS MEDICOS LTDA.**

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do **Contratado**, fica autorizado ao **Contratante** a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que o **Contratado** seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a faça em até 24 (vinte e quatro) horas.

- I. O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do **Contratante** por mais de 60 (sessenta) dias.
- II. Caso o **Contratante** contrate outro fornecedor para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no disposto anteriormente arcará o **Contratado** com os custos da referida contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam estes morais ou materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO

O **Contratado** se obriga a reembolsar o **Contratante** em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:

- I. Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o **Contratante**;
- II. Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do **Contratante** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do **Contratado**;
- III. Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
- IV. Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;

**CONTRATO Nº 9-15769-SERV-07-2024-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E H2 TECNOLOGIA E
SERVICOS MEDICOS LTDA.**

- V. Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades do **Contratado**, ressalvada a hipótese indicada no §1º da cláusula nona.

Parágrafo único: Os valores em questão são reconhecidos desde já como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento ao **Contratante**;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Não é permitido ao **Contratado** subcontratar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus profissionais.

- I. O **Contratado** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia por escrito do **Contratante**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.
- II. o **Contratado** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **Contratante**.
- III. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **Contratante** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- IV. Caso o **Contratado** infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/18

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), se necessário ou aplicável a

**CONTRATO Nº 9-15769-SERV-07-2024-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E H2 TECNOLOGIA E
SERVICOS MEDICOS LTDA.**

outros países, considerando também as regras e obrigações legais locais correlatas, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

- I. Importante o entendimento de que nossas regras de política de privacidade de dados estarão disponíveis para consulta em nossos principais canais de comunicação e interação, e que poderão ser ajustadas e adaptadas a qualquer tempo em vistas de melhor atender as necessidades e expectativas das partes, demonstrando o cumprimento legal e regulamentar, tendo o Contratado a obrigação de consultar versão atualizada sempre que julgar pertinente.
- II. Ao dar o de acordo neste contrato, entende-se também que há uma aceitação inequívoca do conhecimento e entendimento de nossa política de privacidade e atendimento aos seus direitos através dos canais institucionais, que podem ser solicitadas a qualquer tempo ao e-mail dpo@igh.org.br.
- III. As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo a Contratada informar à Contratante, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.
- IV. A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.
- V. Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

**CONTRATO Nº 9-15769-SERV-07-2024-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E H2 TECNOLOGIA E
SERVICOS MEDICOS LTDA.**

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO USO DE IMAGEM

Fica acordado entre as partes:

- I. A Contratante, sem qualquer ônus para as partes, a qualquer tempo e desde que não afete a moral ou os bons costumes, poderá utilizar o nome, a imagem e a voz do Contratado para fins exclusivos da divulgação da Instituição, bem como para informar quaisquer benefícios ou campanhas que estejam passíveis de divulgação interna, bem como iniciativas similares, podendo, para tanto, reproduzi-los ou divulgá-los junto à mídia escrita, televisionada, internet e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, por um período de até 24 (vinte e quatro) meses ou até a solicitação de retirada de anuências.
- II. A Contratante científica o Contratado de que possui, em seus ambientes (salas, corredores internos e externos, refeitórios etc.), monitoramento em tempo real das atividades dos funcionários e visitantes, preservando-lhes a intimidade e a privacidade. Tal monitoramento visa ao acompanhamento da rotina diária da empresa e ao auxílio na identificação de possíveis irregularidades.
- III. Caso não seja do interesse do Contratado em autorizar o uso da imagem e a voz para fins exclusivos da divulgação da instituição e suas atividades poderá manifestar expressamente em documento próprio a ser solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - FATORES AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Caberá ao contratado cumprir as seguintes normas:

- I. O Contratado, se aplicável ao objeto, deverá obedecer às determinações ambientais, decorrentes de Lei e aquelas emanadas por Autoridades Governamentais, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- II. O Contratado envidará os melhores esforços para respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho e utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (“EPI”) e/ou de segurança tecnológica necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica se for necessário.

**CONTRATO Nº 9-15769-SERV-07-2024-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E H2 TECNOLOGIA E
SERVICOS MEDICOS LTDA.**

- III. O Contratado responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (“MTE”) e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pela Contratante, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos os seus empregados a serviço deste CONTRATO. A Contratante estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DA RETENÇÃO

O **Contratante** poderá reter:

- I. Em 20% do faturamento mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **CONTRATADA** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **CONTRATADA** e ou seus empregados.
- II. Em 30% do faturamento final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se igualmente as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **Contratado** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **Contratado** e ou seus empregados.
- III. O(s) faturamento(s) em sua totalidade, na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados do **Contratado** que prestem serviços para o **Contratante**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre as partes.
- IV. O(s) faturamento(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **Contratada**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.

**CONTRATO Nº 9-15769-SERV-07-2024-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E H2 TECNOLOGIA E
SERVICOS MEDICOS LTDA.**

V. O(s) faturamento(s), na hipótese de ações judiciais, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço do **Contratado**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.

§4º Os impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.

§1º Os valores retidos de acordo com as alíneas 'a' e 'b' serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontadas multas e quaisquer outros valores porventura devidos pelo **Contratado** ao **Contratante**.

§2º Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.

§3º Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Décima-Sétima, alínea 'a', perde a **CONTRATADA** a favor da **Contratante**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ÉTICA, SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013

**CONTRATO Nº 9-15769-SERV-07-2024-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E H2 TECNOLOGIA E
SERVICOS MEDICOS LTDA.**

ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

- §1º** O CONTRATADO se responsabiliza a adotar os devidos cuidados para impedir o uso não autorizado, bem como a revelação de Informações Confidenciais da CONTRATANTE e de suas Partes Relacionadas, abstendo-se de, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE, revelar ou de alguma outra forma tornar disponível qualquer das Informações de Propriedade Exclusiva dela.
- §2º** Será permitido o uso de informações confidenciais tão somente com o propósito de avaliá-las, bem como para fomentar as relações comerciais entre as PARTES e/ou suas respectivas partes responsáveis, e ainda, para subsidiar decisões ou fornecer orientações acerca delas ou no cumprimento de diretriz legal ou regulamentar exigida como o envio a órgãos governamentais e/ou de fiscalização, bem como bancos e necessárias ao cumprimento das obrigações entre as partes. Para qualquer outra forma de utilização das informações confidenciais, é imprescindível autorização expressa da CONTRATANTE, salvo as previstas e indicadas em nossa política/contrato e em benefício das partes.
- §3º** A obrigação de confidencialidade permanecerá em plena vigência pelo tempo em que o CONTRATADO continuar a receber Informações Confidenciais da CONTRATANTE, o que não liberará o CONTRATADO e seus representantes legais da obrigação quanto a manutenção e subordinação aos efeitos da confidencialidade e/ou portabilidade de informações caso demandado.
- §4º** O CONTRATADO se compromete em executar os serviços com rigorosa observância às técnicas adequadas a trabalhos de igual natureza, às especificações da NBR da ABNT, além das leis e normas técnicas aplicáveis, comprometendo-se, em qualquer hipótese, a adotar os melhores padrões aplicáveis.

**CONTRATO Nº 9-15769-SERV-07-2024-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E H2 TECNOLOGIA E
SERVICOS MEDICOS LTDA.**

- §5º** O CONTRATADO envidará os melhores esforços para cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas pela CONTRATANTE, bem como Regulamentos de Segurança e Autoridades, além das instruções que forem expedidas pela CONTRATANTE, disciplinando os serviços que ali operam em relação também ao Programa Corporativo de Integridade (*Compliance*), garantindo padrões éticos e morais como um aspecto institucional da CONTRATADA.
- §6º** O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as boas práticas de segurança da informação, preconizadas na Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 de Segurança da Informação, correlata as políticas e padrões internos do CONTRATANTE e as leis da República Federativa do Brasil correlatas ao tema.
- §7º** Manter sempre nas atividades pessoal responsável, devidamente capacitado, que atue com autonomia e poder de decisão para atender às solicitações do CONTRATANTE e para ordenar e fiscalizar a correta e segura execução dos serviços e entrega de produtos.
- §8º** A contratada declara ter ciência do disposto na Lei nº 8.080/1990 e na Portaria nº 1.601/2011, que os serviços prestados pela Contratante serão totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, sendo vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários por parte da contratada;
- §9º** Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- §10º** Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados,

**CONTRATO Nº 9-15769-SERV-07-2024-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E H2 TECNOLOGIA E
SERVICOS MEDICOS LTDA.**

que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

§11º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo **Contratado**, no curso da vigência inicial, comprometendo-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.
- b) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- c) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- d) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- e) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- f) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Contratante**.
- g) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.

**CONTRATO Nº 9-15769-SERV-07-2024-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E H2 TECNOLOGIA E
SERVICOS MEDICOS LTDA.**

h) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA ASSINATURA DIGITAL

Caso o presente instrumento seja assinado digital ou eletronicamente, cada Parte declara e garante que sua assinatura digital ou eletrônica tem o mesmo efeito vinculativo que teria a assinatura manuscrita, possuindo caráter irrevogável e irretratável, desde que: seja realizada por meio de plataforma de conhecida confiabilidade, possua integridade e autenticidade verificáveis e atenda ao disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001, ou em outra legislação que venha a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Contratante, no curso da execução de serviço, a fiscalização com observância das disposições contratuais, de forma a promover aferição acerca do devido cumprimento dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratada.

I. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Diretor Administrativo, ou em sua ausência, pelo Diretor Geral;

§1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato;

§2º O acompanhamento do serviço pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

**CONTRATO Nº 9-15769-SERV-07-2024-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E H2 TECNOLOGIA E
SERVICOS MEDICOS LTDA.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia/GO, 17 de julho de 2024.

Assinado eletronicamente por:
Jair Rodrigues de Oliveira Júnior
CPF: ***.640.941-**
Data: 09/08/2024 12:27:05 -03:00



Assinado digitalmente por:
JOEL SOBRAL DE ANDRADE
CPF: **110.785-**
Certificado emitido por AC CNDL RFB v3
Data: 09/08/2024 16:08:33 -03:00

Ins

Humanização - IGH
nte

H2 Tecnologia E Servicos Medicos Ltda
Contratada



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: NWMGV-V8H7D-5REDH-EQB52

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Jair Rodrigues de Oliveira Júnior (CPF ***.640.941-**) em 09/08/2024 12:27 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.174.219.207	Não disponível
Autenticação	sup*****@gmail.com
Email verificado	
jHo7Fg17WMXy1IZ0HzTI6ziBGnNDp99DHJs8PQQDcsU=	
SHA-256	

- ✓ JOEL SOBRAL DE ANDRADE (CPF ***.110.735-**) em 09/08/2024 16:08 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Esse documento foi aprovado pelos seguintes aprovadores nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Luisa Moura Gomes (CPF ***.941.665-**) em 17/07/2024 17:39

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.wesign.com.br/validate/NWMGV-V8H7D-5REDH-EQB52>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.wesign.com.br/validate>

Ofício nº 299/2024 – CONTRATOS

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Fornecedor: H2 TECNOLOGIA E SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 04.189.941/0001-76

Nome do representante: Jair Rodrigues de Oliveira Júnior
CPF: 055.640.941-82
E-mail do representante: suporteadm.h2@gmail.com

Modalidade de Contratação: EMERGENCIAL

Unidade: HEMU – Hospital Estadual da Mulher
Início: Início de Plantão às 07:00 do dia 22/07/2024
Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias

Valor do Contrato Total Estimado Mensal: R\$ 991.910,00

À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos a contratação da empresa supracitada, para prestação de serviços médicos de Pediatria/Neonatologia em UTIN e UCIN, para assistir o **HEMU – Hospital Estadual da Mulher**, como descrito no quadro abaixo e proposta comercial:

UTI NEONATAL 01						
Função	Qtd	Horário	Frequência	Qtd Plantões	R\$ Unitário	Estimado Mensal
Coordenador	01	6 horas por dia	Segunda a Sexta	1	R\$24.990,00	R\$ 24.990,00
Plantonista UTIN – Diurno 07:00h às 19:00h	02	12 horas	Segunda a Sexta	44	R\$2.690,00	R\$ 118.360,00
Plantonista UTIN – Diurno - 07:00h às 19:00h	02	12 horas	Sábado e Domingo	16	R\$2.690,00	R\$ 43.040,00
Plantonista UTIN – Noturno – 19:00h às 07:00h	02	12 horas	Segunda a Sexta	44	R\$2.690,00	R\$ 118.360,00
Plantonista UTIN – Noturno – 19:00h às 07:00h	02	12 horas	Sábado e Domingo	16	R\$2.690,00	R\$ 43.040,00
Diarista UTIN – 07:00h às 11:00h	02	4 horas por dia	Segunda a Sexta	2	R\$19.990,00	R\$ 39.980,00
Diarista UTIN – 13:00h às 17:00h	02	4 horas por dia	Segunda a Sexta	2	R\$19.990,00	R\$ 39.980,00
TOTAL						R\$427.750,00

UTI NEONATAL 02						
Função	Qtd	Horário	Frequência	Qtd Plantões	R\$ Unitário	Estimado Mensal
Plantonista UTIN – Diurno - 07:00h às 19:00h	01	12 horas	Segunda a Sexta	22	R\$ 2.690,00	R\$ 59.180,00
Plantonista UTIN – Diurno - 07:00h às 19:00h	01	12 horas	Segunda a Sexta	8	R\$ 2.690,00	R\$ 21.520,00
Plantonista UTIN – Noturno – 19:00h às 07:00h	01	12 horas	Sábado e Domingo	22	R\$ 2.690,00	R\$ 59.180,00
Plantonista UTIN – Noturno – 19:00h às 07:00h	01	12 horas	Segunda a Sexta	8	R\$ 2.690,00	R\$ 21.520,00
Diarista UTIN – 07:00h às 11:00h	01	4 horas por dia	Segunda a Sexta	1	R\$19.990,00	R\$ 19.990,00
Diarista UTIN – 13:00h às 17:00h	01	4 horas por dia	Segunda a Sexta	1	R\$19.990,00	R\$ 19.990,00
TOTAL						R\$201.380,00

UCIN CONVENCIONAL + UCIN CANGURU						
Função	Qtd	Horário	Frequência	Qtd Plantões	R\$ Unitário	Estimado Mensal
Diarista UCIN – Diurno	02	4 horas por dia	Segunda a Sexta	2	R\$19.990,00	R\$ 39.980,00
Plantonista Diurno UCIN Convencional/ Canguru (dia de semana – plantão de 12horas)	02	12 horas	Segunda a Sexta	44	R\$ 2.690,00	R\$ 118.360,00
Plantonista Diurno UCIN Convencional/ Canguru (final de semana – plantão de 12horas)	02	12 horas	Sábado e Domingo	16	R\$ 2.690,00	R\$ 43.040,00
Plantonista Noturno UCIN Convencional/ Canguru (dia de semana – plantão de 12horas)	02	12 horas	Segunda a Sexta	44	R\$ 2.690,00	R\$ 118.360,00
Plantonista Noturno UCIN Convencional/ Canguru (final de semana – plantão de 12horas)	02	12 horas	Sábado e Domingo	16	R\$ 2.690,00	R\$ 43.040,00
TOTAL						R\$362.780,00

RESUMO PROPOSTA		
DESCRIÇÃO	Estimado mensal	
UTI NEONATAL 01	R\$	427.750,00
UTI NEONATAL 02	R\$	201.380,00
UCIN CONVENCIONAL + UCIN CANGURU	R\$	362.780,00
TOTAL ESTIMADO MENSAL	R\$	991.910,00

Desde modo, considerando o art. 10º do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços desta instituição,

Art. 10º Não se exigirá a publicidade prévia disposta no artigo anterior deste regulamento nos seguintes casos de contratações/aquisições:

II. EMERGÊNCIA: Nas compras ou contratações realizadas em caráter de urgência ou emergência, caracterizadas pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso, importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas ou equipamentos, reconhecidos pela administração.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:
Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa
CPF: ***.971.844-**
Data: 17/07/2024 16:00:51 -03:00

MUNDO DIGITAL

Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa
Diretora Geral
Hospital Estadual da Mulher - HEMU
Instituto de Gestão e Humanização – IGH



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 6NARW-Y9SLT-7FMZH-YCTEY

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa (CPF ***.971.844-**) em 17/07/2024 16:00
- Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.11.146.74	Lat: -16,668688 Long: -49,274014
	Precisão: 12919 (metros)
Autenticação	laryssa.santacruz@igh.org.br (Verificado)
Login	
PDT8yGOrKrQH3uc6BAnuhjkVob+6Zvas2RgSonepdiQ=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/6NARW-Y9SLT-7FMZH-YCTEY>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>

Ao

Instituto de Gestão e Humanização - IGH

Assunto: Proposta UTIN / UCIN HEMU

A **H2 TECNOLOGIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com Av. Dep. Jamel Cecílio, c/ rua 56, nº 2929 – Brookfield Towers, sala 1303ª, Jardim Goiás, Goiânia - GO, 74810-240, inscrita no CNPJ/MF nº 04.189.941/0001-769, neste ato, representada pelo seu representante legal o Sr. Jair Rodrigues de Oliveira Júnior, email: suporteadm.h2@gmail.com, vem através desta oferecer proposta de valores para a prestação de serviços do referido contrato.

1.– OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos de Pediatria/ Neonatologia em UTIN e UCIN a serem realizados no HEMU – Hospital Estadual da Mulher.

2.– PROPOSTA DE VALORES

UTI NEONATAL 01						
Função	Qtd	Horário	Frequência	Qtd Plantões	R\$ Unitário	Estimado Mensal
Coordenador	01	6 horas por dia	Segunda a Sexta	1	R\$24.990,00	R\$ 24.990,00
Plantonista UTIN – Diurno - 07:00h às 19:00h	02	12 horas	Segunda a Sexta	44	R\$2.690,00	R\$ 118.360,00
Plantonista UTIN – Diurno - 07:00h às 19:00h	02	12 horas	Sábado e Domingo	16	R\$2.690,00	R\$ 43.040,00
Plantonista UTIN – Noturno – 19:00h às 07:00h	02	12 horas	Segunda a Sexta	44	R\$2.690,00	R\$ 118.360,00
Plantonista UTIN – Noturno – 19:00h às 07:00h	02	12 horas	Sábado e Domingo	16	R\$2.690,00	R\$ 43.040,00
Diarista UTIN – 07:00h às 11:00h	02	4 horas por dia	Segunda a Sexta	2	R\$19.990,00	R\$ 39.980,00
Diarista UTIN – 13:00h às 17:00h	02	4 horas por dia	Segunda a Sexta	2	R\$19.990,00	R\$ 39.980,00
TOTAL						R\$427.750,00

UTI NEONATAL 02						
Função	Qtd	Horário	Frequência	Qtd Plantões	R\$ Unitário	Estimado Mensal
Plantonista UTIN – Diurno - 07:00h às 19:00h	01	12 horas	Segunda a Sexta	22	R\$ 2.690,00	R\$ 59.180,00
Plantonista UTIN – Diurno - 07:00h às 19:00h	01	12 horas	Sábado e Domingo	8	R\$ 2.690,00	R\$ 21.520,00
Plantonista UTIN – Noturno – 19:00h às 07:00h	01	12 horas	Segunda a Sexta	22	R\$ 2.690,00	R\$ 59.180,00
Plantonista UTIN – Noturno – 19:00h às 07:00h	01	12 horas	Sábado e Domingo	8	R\$ 2.690,00	R\$ 21.520,00
Diarista UTIN – 07:00h às 11:00h	01	4 horas por dia	Segunda a Sexta	1	R\$19.990,00	R\$ 19.990,00
Diarista UTIN – 13:00h às 17:00h	01	4 horas por dia	Segunda a Sexta	1	R\$19.990,00	R\$ 19.990,00
TOTAL						R\$201.380,00

UCIN CONVENCIONAL + UCIN CANGURU						
Função	Qtd	Horário	Frequência	Qtd Plantões	R\$ Unitário	Estimado Mensal
Diarista UCIN – Diurno	02	4 horas por dia	Segunda a Sexta	2	R\$19.990,00	R\$ 39.980,00
Plantonista Diurno UCIN Convencional/ Canguru (dia de semana – plantão de 12 horas)	02	12 horas	Segunda a Sexta	44	R\$ 2.690,00	R\$ 118.360,00
Plantonista Diurno UCIN Convencional/ Canguru (final de semana – plantão de 12 horas)	02	12 horas	Sábado e Domingo	16	R\$ 2.690,00	R\$ 43.040,00
Plantonista Noturno UCIN Convencional/ Canguru (dia de semana – plantão de 12 horas)	02	12 horas	Segunda a Sexta	44	R\$ 2.690,00	R\$ 118.360,00
Plantonista Noturno UCIN Convencional/ Canguru (final de semana – plantão de 12 horas)	02	12 horas	Sábado e Domingo	16	R\$ 2.690,00	R\$ 43.040,00
TOTAL:					R\$	R\$362.780,00

RESUMO PROPOSTA	
DESCRIÇÃO	Estimado mensal
UTI NEONATAL 01	R\$ 427.750,00
UTI NEONATAL 02	R\$ 201.380,00
UCIN CONVENCIONAL + UCIN CANGURU	R\$ 362.780,00
TOTAL ESTIMADO MENSAL	R\$ 991.910,00

4.- A validade da presente Proposta é de **30 (dias)** corridos;

5.- DOS ENCARGOS

Estão inclusos nos **Preços** apresentados, todas as despesas necessárias para o atendimento do objeto do contrato (mão de obra, uniformes, EPIs, etc.), bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente.

6.- CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Considerando o momento de insegurança no estado em relação as gestões de OS, repasses retidos, glosas indevidas e diversos conflitos entre SES e Organizações sociais, esta proposta esta condicionada as seguintes requisitos:

- a) Exclusão da cláusula contratual de praze no IGH, que considera atraso somente após 60 dias de atraso;
- b) Estabelecer como prazo para pagamento até 10 dias do mês subsequente ao serviços prestado.

Goiânia, 04 de julho de 2024.



H2 TECNOLOGIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Jair Rodrigues de Oliveira Junior
Sócio Administrador

Assinado eletronicamente por:
Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa
CPF: ***.971.844-**
Data: 17/07/2024 16:00:38 -03:00

MUNDO DIGITAL
CERTIFICADOR DIGITAL



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FJ3ER-DUQ27-QUVPY-XD27W

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa (CPF ***.971.844-**) em 17/07/2024 16:00
- Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.11.146.74	Lat: -16,668688 Long: -49,274014
	Precisão: 12919 (metros)
Autenticação	laryssa.santacruz@igh.org.br (Verificado)
Login	
/pKEUayXeKB7deRnSIS9PeWC2BP8tMFk/6geAF1QYyA=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/FJ3ER-DUQ27-QUVPY-XD27W>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>

NOTA EXPLICATIVA

O **Instituto de Gestão e Humanização – IGH**, entidade de direito privado e sem fins lucrativos, classificado como **Organização Social**, é responsável pelo gerenciamento do **Hospital Estadual Da Mulher - HEMU**, situado na Rua R-7, S/N, Setor Oeste, CEP: 74.125-090, Goiânia-GO, vem apresentar:

Cumpre informar que foi firmado contrato com a empresa **H2 TECNOLOGIA E SERVICOS MEDICOS LTDA**, CNPJ **04.189.941/0001-76**, com a finalidade de prestação de serviços de **Pediatria/Neonatologia em UTIN e UCIN**, realizado na **modalidade emergencial** pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**.

Considerando a **essencialidade do serviço**, e visando a continuidade dos serviços prestados nessa instituição de saúde e, afim de evitar a desassistência do serviço aos pacientes que são atendidos no **Hospital Estadual da Mulher - HEMU**, qual seja aquela em que a demora na conclusão do procedimento possa causar risco à continuidade do serviço de saúde, conforme define o **art. 2º, inciso XIV, do Regulamento para os procedimentos de compra, contratação de obras, contratação de serviços e alienações do IGH**.

Desse modo, com o intuito de **manter a prestação de serviços médicos de Pediatria/Neonatologia em UTIN e UCIN**, assim, faz-se necessário a emergência do **contrato**, em caráter excepcional, entre o período compreendido de **22/07/2024 a 18/01/2025**.

Diante do exposto, serve essa nota explicativa para justificar a nova **cobertura contratual**, compondo à necessidade da emergência junto à empresa **H2 TECNOLOGIA E SERVICOS MEDICOS LTDA** inscrita no **CNPJ/MF sob nº 04.189.941/0001-76**.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:
Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa
CPF: ***.971.844-**
Data: 17/07/2024 16:00:51 -03:00

MUNDO DIGITAL

Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa

Diretora Geral do Hospital Estadual da Mulher – HEMU

Instituto de Gestão e Humanização – IGH



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: TWPAG-B5F9F-FGVLF-5TLFM

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa (CPF ***.971.844-**) em 17/07/2024 16:00
- Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.11.146.74	Lat: -16,668688 Long: -49,274014 Precisão: 12919 (metros)
Autenticação	laryssa.santacruz@igh.org.br (Verificado)
Login	
Mk//M/GemZcfZaEWg7GfnGhEIT5r7YXIKFP3JqhFe34=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/TWPAG-B5F9F-FGVLF-5TLFM>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: H2 TECNOLOGIA E SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 04.189.941/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:22:08 do dia 05/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2024.

Código de controle da certidão: **3D3B.7122.3D40.5312**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: N° 44931065

IDENTIFICAÇÃO:

**NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO**

**CNPJ
04.189.941/0001-76**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.596.991.556

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 5 JUNHO DE 2024

HORA: 9:29:46



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 391.237-7**

Prazo de Validade: até 14/10/2024

CNPJ: 04.189.941/0001-76

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 17 DE JULHO DE 2024

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.189.941/0001-76
Razão Social: H2 TECNOLOGIA E SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Endereço: - AV DEPUTADO JAMEL CECILIO 2929 QD 27 LT S1303 TA - / JARDIM GOIAS / GOIANIA / GO / 74810-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2024 a 30/07/2024

Certificação Número: 2024070105340942783401

Informação obtida em 08/07/2024 10:19:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: H2 TECNOLOGIA E SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.189.941/0001-76
Certidão n°: 39266012/2024
Expedição: 05/06/2024, às 09:24:50
Validade: 02/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **H2 TECNOLOGIA E SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.189.941/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
H2 TECNOLOGIA E SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ Nº 04.189.941/0001-76 NIRE 52205630840

JAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, médico, solteiro, filho de Jair Rodrigues de Oliveira e Seliane Maria dos Santos, nascido em Anápolis - GO, data de nascimento 25/05/1996, residente e domiciliado à Av. T-4, Qd. 75, Lt. 9/10, Bloco A, Apto 702, Serrinha, Goiânia - GO, CEP: 74.835-090, portador da carteira de identidade nº 515.405-8 / SSP-GO e do CPF: 055.640.941-82, inscrito no Conselho Regional de Medicina de Goiás sob nº 26958;

GUILHERME FERREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, médico, filho de Mauro Nogueira de Almeida e Mara Lúcia Ferreira de Almeida, nascido na data de 09/05/1988, natural de Rio Verde – GO, residente e domiciliado na Rua T-48, No 538, Apto 304, Res. Oasis Bueno, Setor Bueno, Goiânia - GO, CEP: 74.210-190, inscrito no CPF sob o no. 024.802.861-85 e RG no 445.393-4 – 2a Via / SPTC-GO, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás sob o no 17952;

HUMAN E HEALTH LTDA, com sede a rua n 22, Nº 431, Qd. H-10, Lt. 24 Setor Oeste, CEP: 74.120-130, Goiânia-GO (a sede da empresa funciona somente como escritório administrativo ou endereço de referência), devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Goiás sob o nº. 52205821505 por despacho do dia 28/10/2022, e no C.N.P.J. (MF) sob o nº 48.446.376/0001-50, representada por **GUILHERME FERREIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, médico, filho de Mauro Nogueira de Almeida e Mara Lúcia Ferreira de Almeida, nascido na data de 09/05/1988, natural de Rio Verde – GO, residente e domiciliado na Rua T-48, No 538, Apto 304, Res. Oasis Bueno, Setor Bueno, Goiânia - GO, CEP: 74.210-190, inscrito no CPF sob o no. 024.802.861-85 e RG no 445.393-4 – 2a Via / SPTC-GO, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás sob o no 17952;

H2 SOLUÇÕES EM SAÚDE S.A., com sede na administrativa na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 2929, Sala nº 1303, Quadra B27, Edifício Brookfield Tower, Bairro Jardim Goiás, CEP 74.810-100, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Goiás sob o nº 52300047714 por despacho do dia 26/12/2023, e no CNPJ sob o nº 53.304.656/0001-64, representada por **JAIR**

RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, médico, solteiro, filho de Jair Rodrigues de Oliveira e Seliane Maria dos Santos, nascido em Anápolis - GO, data de nascimento 25/05/1996, residente e domiciliado à Av. T-4, Qd. 75, Lt. 9/10, Bloco A, Apto 702, Serrinha, Goiânia - GO, CEP: 74.835-090, portador da carteira de identidade nº 515.405-8 / SSP-GO e do CPF: 055.640.941-82, inscrito no Conselho Regional de Medicina de Goiás sob nº 26958;

Únicos sócios componentes da sociedade denominada de **H2 TECNOLOGIA E SERVICOS MEDICOS LTDA**, estabelecida na Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 2929, Sala nº 13, Quadra B27, Lote Área Edifício Brookfield Tower, Bairro Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO, (A sede da empresa funciona somente como escritório administrativo ou endereço de referência), inscrita na JUCEG sob o NIRE 52205630840 em 30/05/2022, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.189.941/0001-76, resolve a proceder as seguintes Alterações e Consolidação em seu ato constitutivo, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABERTURA DE NOVA FILIAL

Fica criada filial da sociedade, que será estabelecida no Condomínio Residencial Sol da Bahia, nº 10, Casa 05, Rua Picuí, Bairro: Paraíso dos Pataxós, Porto Seguro – BA, CEP. 45.810-000.

Parágrafo Primeiro – Por este estabelecimento serão exercidos as atividades de ATIVIDADES DE CONSULTAS E TRATAMENTOS MEDICA PRESTADAS A PACIENTES EXTERNOS EXERCIDAS EM CONSULTORIOS, AMBULATORIOS, POSTOS DE ASSISTENCIAS MEDICA, CLINICAS OFTALMOLOGICAS E POLICLINICAS, CONSULTORIOS PRIVADOS E HOSPITAIS, CLINICAS DE EMPRESAS, CENTROS GERIATRICOS, BEM COMO REALIZADAS EM DOMICILIO DO PACIENTE, PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS EXERCIDAS EM UNIDADES HOSPITALARES, PREPARADAS OU NAO, PARA ATENDIMENTOS A URGENCIAS, DESTACANDO-SE OS SERVICOS DE DIAGNOSTICOS E DE TERAPIA INTENSIVA;

CLÁUSULA SEGUNDA - Revogadas as disposições em contrário, os sócios dão entre si e para a sociedade plena e geral quitação, nada mais tendo a exigir ou reclamar, concordando e ratificando plenamente com o que aqui foi tratado, e permanecem em pleno vigor todas as demais regras e deliberações que se encontram registradas nas cláusulas do documento de constituição e posteriores alterações e que não foram modificados por força da presente alteração contratual, decidem **CONSOLIDAR** o Contrato Social da Empresa, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
H2 TECNOLOGIA E SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ Nº 04.189.941/0001-76

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

A Sociedade girará sob o nome empresarial **H2 TECNOLOGIA E SERVICOS MEDICOS LTDA**, nome de fantasia **H2 TECNOLOGIA E SERVICOS MEDICOS**, sendo a sede social Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 2929, Sala nº 13, Quadra B27, Lote Área Edifício Brookfield Tower, Bairro Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiania-GO, ficando desde já autorizada a abrir filiais, escritórios de representação, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do Capital Social.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade possui uma filial, localizada na Rua Ribeirão São Domingos, nº 762, Bairro Centro, CEP 38.280-000, Cidade Iturama – MG.

Parágrafo Segundo – A Sociedade possui uma filial, localizada Condomínio Residencial Sol da Bahia, nº 10, Casa 05, Rua Picuí, Bairro: Paraíso dos Pataxós, Porto Seguro – BA, CEP. 45.810-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

As atividades da Sociedade serão de:

- a) Atividades de consultas e tratamento médico prestadas a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas oftalmológicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, centros geriátricos, bem como realizadas no domicílio do paciente;
- b) Prestação de Serviços médicos exercidas em unidades hospitalares, preparadas ou não, para atendimentos a urgências, destacando-se os serviços de diagnósticos e de terapia intensiva;
- c) Programação e desenvolvimento de sistemas de informática, desenvolvimento;
- d) Licenciamento de software customizáveis;
- e) Holdings de instituições não financeira;

Parágrafo Primeiro – As atividades vinculadas a Filial serão de: ATIVIDADES DE CONSULTAS E TRATAMENTOS MEDICA PRESTADAS A PACIENTES EXTERNOS EXERCIDAS EM CONSULTORIOS, AMBULATORIOS, POSTOS DE ASSISTENCIAS MEDICA, CLINICAS OFTALMOLOGICAS E POLICLINICAS, CONSULTORIOS PRIVADOS E HOSPITAIS, CLINICAS DE EMPRESAS, CENTROS GERIATRICOS, BEM COMO REALIZADAS EM DOMICILIO DO PACIENTE, PRESTACAO DE

SERVICOS MEDICOS EXERCIDAS EM UNIDADES HOSPITALARES, PREPARADAS OU NAO, PARA ATENDIMENTOS A URGENCIAS, DESTACANDO-SE OS SERVICOS DE DIAGNOSTICOS E DE TERAPIA INTENSIVA;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DA ATIVIDADE

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e as atividades foram iniciadas em 12/12/2000.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional do País, e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Vir Unit. Das Cotas	%	Total R\$
Jair Rodrigues de Oliveira Junior	400.000	1,00	80%	400.000,00
Guilherme Ferreira de Almeida	50.000	1,00	10%	50.000,00
Human e Health Ltda	45.000	1,00	9%	45.000,00
H2 Soluções em Saúde SA	5.000	1,00	1%	5.000,00
TOTAIS	500.000	1,00	100%	500.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita à sua quota de capital, porém todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social nos termos do art. 1.052, CC.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade é exercida pelos sócios **JAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR**, anteriormente qualificado e **GUILHERME FERREIRA DE ALMEIDA**, já qualificado, podendo os dois sócios representar a sociedade em juízo ou fora dele, bem como assinar isoladamente todos os documentos da sociedade, não podendo, porém, delegar o nome da sociedade em negócios alheios ao interesse da mesma, tais como, abonos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

A título de Pró-labore o sócio **JAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR**, anteriormente qualificado e **GUILHERME FERREIRA DE ALMEIDA**, já qualificado, fazem jus a uma

retirada mensal, fixada entre os sócios e permitida pela legislação em vigor, que será levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento de um dos sócios ou na hipótese de dissolução da sociedade por qualquer motivo, procedesse-a ao inventário do Ativo e Passivo e ao respectivo balanço de encerramento, no qual os haveres de cada um dos sócios serão reunidos em uma única conta e repartido em partes iguais às quotas do Capital Social, sendo facultado a qualquer dos sócios retirar-se da sociedade, desde que comunique a outra parte com antecedência mínima de 60 dias, igual prazo terão os sócios remanescentes para pagar os herdeiros do sócio falecido.

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (Art. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sócios participarão dos resultados, lucros, prejuízos, independentemente da proporção de suas quotas na sociedade, baseado em levantamento de balanço geral intermediário por período mensal, trimestral, semestral ou qualquer outra periodicidade, conforme autoriza o artigo 1007 do Código Civil Brasileiro, podendo haver, portanto, antecipações e/ou distribuição de lucros de forma desproporcional a participação de cada sócio no capital social e proporcionalmente a sua produtividade mensal. (Artigo 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESIMPEDIMENTO

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor, ficando desde já eleito o foro de Goiânia – GO, para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Contrato Social.

E por estarem assim, justos e contratados, obrigam-se por si e seus sucessores a cumprir fielmente este instrumento lavrado em via única.

Goiânia-GO, 27 de maio de 2024

Jair Rodrigues de Oliveira Junior

Sócio

Guilherme Ferreira de Almeida

Sócio

Human e Health LTDA

Sócio

Representada por: Guilherme Ferreira de Almeida

H2 Soluções em Saúde S.A.

Sócio

Representada por: Jair Rodrigues de Oliveira Junior



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa H2 TECNOLOGIA E SERVICOS MEDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02480286185	GUILHERME FERREIRA DE ALMEIDA
05564094182	JAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2024 08:48 SOB N° 20241692890.
PROTOCOLO: 241692890 DE 03/06/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12407874294. CNPJ DA SEDE: 04189941000176.
NIRE: 52205630840. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/05/2024.
H2 TECNOLOGIA E SERVICOS MEDICOS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.189.941/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/12/2000
NOME EMPRESARIAL H2 TECNOLOGIA E SERVICOS MEDICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) H2 TECNOLOGIA E SERVICOS MEDICOS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DEPUTADO JAMEL CECILIO	NÚMERO 2929	COMPLEMENTO QUADRAB-27 LOTE AREA EDIF BROOKFIELD TOWER SALA 1303TA
CEP 74.810-100	BAIRRO/DISTRITO JD GOIAS	MUNICÍPIO GOIANIA
UF GO	ENDEREÇO ELETRÔNICO ORCRUZMG@GMAIL.COM	TELEFONE (34) 3424-2092
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/07/2024** às **15:28:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

04.189.941/0001-76

NOME EMPRESARIAL:

H2 TECNOLOGIA E SERVICOS MEDICOS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

HUMAN E HEALTH LTDA

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

GUILHERME FERREIRA DE ALMEIDA

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

GUILHERME FERREIRA DE ALMEIDA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

H2 SOLUCOES EM SAUDE S.A

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

JAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

JAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **08/07/2024** às **15:28** (data e hora de Brasília).



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - GOIÁS
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME

JAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
JUNIOR

CRM/UF

26958/GO



FILIAÇÃO

SELIANE MARIA DOS SANTOS

JAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA

DATA DE INSCRIÇÃO

02/12/2020

VIA

01



ASSINATURA DO PORTADOR

CPF
055.640.941-82

IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR
5154058 / SSP-GO

TÍTULO DE ELEITOR
065685901031

SEÇÃO
0210

ZONA
141

DATA DE NASCIMENTO
25/05/1996

NATURALIDADE
ANÁPOLIS-GO

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
GOIÂNIA-GO 03/12/2020
476601



ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE GOIÁS

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

CRM /UF

017952/GO

NOME

GUILHERME FERREIRA DE

ALMEIDA

FILIAÇÃO

MAURO NOGUEIRA DE

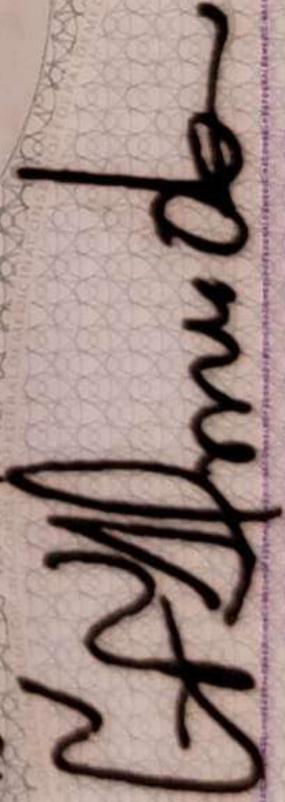
ALMEIDA

MARA LÚCIA FERREIRA DE

ALMEIDA

DATA DE INSCRIÇÃO VIA

02/12/2013



ASSINATURA DO PORTADOR



CPF

024.802.861-85

TÍTULO DE ELEITOR

00055909821058

DATA DE NASCIMENTO

09/05/1988

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

GOIÂNIA, 10/12/2013

0096046

RG / ÓRGÃO EMISSOR

4453934/2 VIA/SPTC-GO

SEÇÃO

0328

ZONA

0014

NATURALIDADE

RIO VERDE-GO



Essquima

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFETO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.